

ATMOSPHERE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICAS INTERNAS

MARÇO

2023

Sumário

1.	Introdução.....	3
2.	Aplicabilidade.....	4
3.	Natureza Jurídica	6
4.	Princípios.....	7
4.1.	Conduta Pessoal.....	7
4.2.	Conduta Corporativa.....	8
5.	Conflitos de Interesse	9
6.	Vantagens, Benefícios e Presentes	12
7.	Gravações Telefônicas	14
8.	Método de Correção.....	14
9.	Políticas e Procedimentos Suplementares	14
10.	Penalidades - Enforcement.....	15
11.	Treinamento	16
12.	Avaliação e Revisão do Código	17
	Anexo I	18

1. INTRODUÇÃO

A ATMOSPHERE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“ATMOSPHERE”) está comprometida com as normas mais elevadas de conduta ética e profissional e este Código de Ética e Políticas Internas (“Código”) fornece orientação sobre como manter essas normas. O Código e quaisquer manuais referentes ao trabalho, políticas e procedimentos aplicáveis a você e quaisquer outras publicações que tratam da conduta de funcionário são coletivamente mencionadas como “Documentos” e faz referência aos requerimentos do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), do Banco Central do Brasil (“BC”), da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

Este Código substitui quaisquer comunicações, políticas, regras, práticas e normas prévias e/ou diretrizes em contrário, quer escritas ou verbais.

Este Código consiste em normas básicas de prática comercial com clientes, potenciais clientes, fornecedores e prestadores de serviços, assim como, em conduta profissional e pessoal.

2. APLICABILIDADE

O conjunto de princípios e regras dispostas neste Código é imponível a todos os sócios, associados, diretores, empregados, colaboradores, estagiários, prestadores de serviço e terceiros diretamente vinculados, doravante denominados simplesmente “Colaboradores”, que venham, de maneira direta e indireta, trabalhar na ATMOSPHERE.

A ATMOSPHERE e seus Colaboradores devem zelar para que todas as obrigações estabelecidas no art. 16 da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, bem como suas alterações (“Instrução CVM 558”), sejam devidamente cumpridas. Sejam elas:

1. exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;
2. desempenhar suas atribuições de modo a:
 - a. buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e
 - b. evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes.
3. cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato esse que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:
 - a. a política de investimentos a ser adotada;
 - b. descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
 - c. os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas

- operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;
- d. o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada.
4. manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras administradas nas quais o cliente seja investidor;
 5. contratar serviço de custódia ou certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua administração, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos seus clientes;
 6. transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;
 7. no caso de carteira administrada, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada;

8. informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e
9. no caso de administrador, pessoa jurídica, estabelecer política relacionada à negociação de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria empresa.

3. NATUREZA JURÍDICA

Ao assinar o Termo de Compromisso a este Código, conforme modelo constante no Anexo I, os Colaboradores estarão cientes e comprometidos com as regras de trabalho regentes, estando de acordo com os princípios estipulados.

Assim, qualquer transgressão destas será considerada infração contratual, bem como a transgressão às regras constantes no Contrato Individual de Trabalho e/ou em outros contratos e vínculos, sujeitando o infrator às sanções cabíveis.

No caso de algum Colaborador infringir a Lei e/ou o presente Código, cometendo qualquer ato infrator em suas funções, a ATMOSPHERE não se responsabilizará, sendo o transgressor responsável pelos seus atos em todas as instâncias, respondendo também perante a ATMOSPHERE caso essa venha a sofrer qualquer punição em virtude

de ação ou omissão de seus Colaboradores, hipótese em que exercerá o seu direito de regresso perante os responsáveis.

4. PRINCÍPIOS

Todos os Colaboradores da ATMOSPHERE deverão pautar suas condutas em conformidade com os valores da boa-fé, da lealdade, da legalidade e da veracidade.

O relacionamento dos Colaboradores da ATMOSPHERE com os demais participantes do mercado e com os formadores de opinião deve ocorrer de modo ético e transparente.

Este Código de Ética fornece um conjunto mínimo de regras de conduta a serem seguidas pelos Colaboradores. Em termos gerais, o comportamento dos membros deve observar:

4.1. Conduta Pessoal

Os princípios a seguir são nossos princípios básicos de conduta pessoal:

- não tomar nenhuma medida, quer pessoal ou em nome da ATMOSPHERE, que viole qualquer lei ou regulamento que afete nosso negócio;
- cumprir as tarefas que lhe foram atribuídas da melhor forma possível e visando sempre o melhor interesse da ATMOSPHERE, de seus clientes e Colaboradores;

- evitar todas as circunstâncias que possam causar conflitos ou a aparência de conflitos entre seus interesses pessoais e os da ATMOSPHERE;
- respeitar a confidencialidade das informações obtidas no curso dos negócios, inclusive informações relacionadas aos negócios financeiros de clientes e ao valor do investimento de qualquer empreendimento comercial;
- ser extremamente sincero e cooperar integralmente com o fornecimento de fatos e informações com relação às investigações da ATMOSPHERE ou se solicitadas de você pela administração ou por outras pessoas autorizadas, dentro do limite máximo do permitido por lei;
- não fazer distinções discriminatórias entre os clientes;
- não usar recursos da ATMOSPHERE ou aproveitar sua posição na ATMOSPHERE para satisfazer interesses pessoais que violem as políticas internas ou qualquer lei ou regulamento; e
- tratar com respeito e dignidade os seus colegas de trabalho e os prestadores de serviços visando sempre o melhor interesse da ATMOSPHERE, de seus clientes e Colaboradores.

4.2. Conduta Corporativa

Os princípios a seguir são nossos princípios básicos de conduta corporativa:

- A ATMOSPHERE não fará nem tolerará qualquer violação de lei ou regulamento na condução de seu negócio ou atividades relacionadas;
- A ATMOSPHERE cooperará integralmente com órgãos reguladores, associações autorreguladoras e auditores e divulgará oportunamente as informações

exigidas para julgamento da solidez de sua condição e seu mérito como um investimento;

- A ATMOSPHERE manterá e apoiará normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidade legítima das informações pertencentes a seus clientes e Colaboradores; e
- A ATMOSPHERE conduzirá seu negócio dentro da concorrência justa e aberta e não fará composições ilegais com concorrentes que afetem as políticas de precificação ou de *marketing*.

5. CONFLITOS DE INTERESSE

Todos os Colaboradores da ATMOSPHERE devem evitar desempenhar outras funções externas que possam gerar conflitos de interesse.

Caso o Colaborador da ATMOSPHERE decida exercer atividade externa, com ou sem fins lucrativos, deverá comunicar ao Diretor de *Compliance e Risco*, para prévia aprovação, a fim de evitar potenciais conflitos de interesse.

Os Colaboradores da ATMOSPHERE podem exercer atividade em outra sociedade que possua cotista ou acionista que também seja cotista da ATMOSPHERE, desde que observem, nesta atividade, integralmente, todas as normas deste Código.

Em geral, deverão ser considerados os seguintes fatores para evitar situações que envolvam conflito de interesse:

- 5.1. **Percepção** - A atividade ou transação poderá ser percebida como um conflito de interesse ou um conflito em potencial por outros, incluindo Colaboradores, clientes, fornecedores, concorrentes, reguladores ou o público? Se todos os fatos da atividade ou da transação se tornassem públicos, você ou a ATMOSPHERE ficaria em situação embaraçosa?
- 5.2. **Intenção** - A atividade ou a transação que está sendo oferecida constitui uma tentativa de influenciar seu julgamento?
- 5.3. **Impacto** - A ATMOSPHERE ficará em situação de desvantagem se você participar da atividade ou da transação?
- 5.4. **Objetividade** - A participação na atividade ou na transação afetará de qualquer forma sua capacidade de ser objetivo com relação a qualquer decisão referente a um cliente, Colaborador ou fornecedor?
- 5.5. **Considerações sobre tempo** - O tempo exigido para a atividade ou a transação interferirá na sua capacidade de desempenhar com eficiência suas responsabilidades de trabalho na ATMOSPHERE.

Ocasionalmente, se existirem situações que causem conflito entre os interesses da ATMOSPHERE e os do Colaborador, assim como comportamentos ambíguos, tais situações e comportamentos deverão ser analisados com bastante cautela, sendo este

Código consultado pelo Colaborador. Permanecendo a suspeita, o Colaborador deverá se dirigir ao seu superior ou ao Diretor de *Compliance e Risco*. As prováveis ações compatíveis com os valores desta ATMOSPHERE e os resultados esperados são:

- assumir as falhas cometidas e comunicar, rapidamente, ao superior imediato;
- fazer questionamentos às ações que são contrárias aos valores e princípios estabelecidos neste Código;
- expor sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do trabalho, assim como dos resultados da ATMOSPHERE;
- comunicar possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais ou não condizentes com a ética da ATMOSPHERE;
- encaminhar ao seu superior ou ao Diretor de *Compliance e Risco* quaisquer ações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse, assim como se manifestar incapaz no cumprimento dessas ações.

Há situações que poderão resultar em conflitos de interesse entre a atividade de gestão profissional de recursos de terceiros exercida pela ATMOSPHERE e (i) atividades desempenhadas por empresas que sejam sócias, direta ou indiretamente, da ATMOSPHERE, (ii) atividades desempenhadas por empresas do conglomerado da ATMOSPHERE e (iii) atividades desempenhadas por empresas nas quais os sócios ou diretores da ATMOSPHERE tenham participação societária, atividade de representação ou atuação funcional, ainda que, para todos os casos, as empresas não atuem no mercado financeiro.

Na hipótese da ocorrência de tais conflitos de interesse, os clientes ou potenciais clientes envolvidos deverão ser expressamente notificados dos conflitos no prazo de 24

CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICAS INTERNAS – MARÇO/2023

(vinte e quatro) horas de sua identificação por parte da Área de Compliance da ATMOSPHERE, sendo de responsabilidade de tal Área obter declaração por escrito dos clientes ou potenciais clientes de ciência dos conflitos de interesse identificados, bem como verificar se tais clientes têm interesse em manter ou iniciar o relacionamento com a ATMOSPHERE, conforme o caso.

Apesar da possibilidade de ocorrência de conflitos de interesse não vedados pela regulamentação em vigor entre as diferentes atividades que possam vir a ser desempenhadas pela ATMOSPHERE, o Diretor de Compliance e Risco tem a responsabilidade de estabelecer mecanismos efetivos para administrar eventuais conflitos e garantir a independência das atividades da ATMOSPHERE.

6. VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, entretenimento, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios sem prévia autorização do Diretor de *Compliance e Risco* nos seguintes casos:

- a. refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;

- b. material publicitário ou promocional até o valor de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais) distribuídos no curso normal dos negócios;
- c. qualquer presente ou benefício até o valor de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais) habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum;
- d. qualquer presente ou benefício com valor de até R\$ R\$2.000,00 (Dois Mil Reais);
e
- e. presente de família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadre nos itens acima, o Colaborador poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do Diretor de *Compliance e Risco*.

Produtos ou serviços podem ser adquiridos por meio de *Soft Dollar* somente se o uso principal da permuta auxiliar diretamente o gestor em seu processo de tomada de decisão de investimento, e não na administração da empresa, como redução pontual de custos. Os serviços e produtos obtidos em razão dos contratos de *Soft Dollar* poderão beneficiar diretamente ou indiretamente alguns ou todos os fundos de investimento

geridos pela ATMOSPHERE e antes de serem utilizados deverão ser ratificados pelo Diretor de *Compliance e Risco*.

7. GRAVAÇÕES TELEFÔNICAS

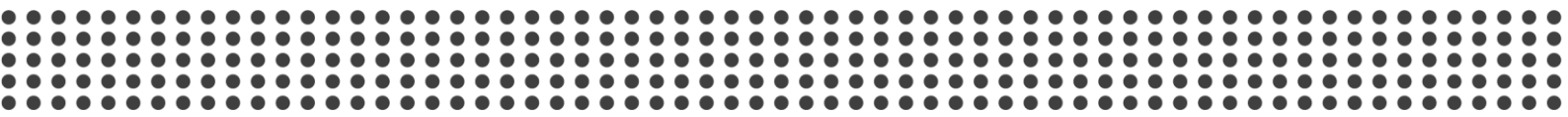
A ATMOSPHERE poderá adotar normas quanto ao monitoramento das gravações telefônicas mantidas entre os seus Colaboradores e os clientes a fim de dirimir quaisquer dúvidas.

8. MÉTODO DE CORREÇÃO

Caso não exista orientação disponível nas políticas internas ou em outras publicações corporativas sobre alguma situação específica, você deverá, em primeiro lugar, consultar o seu gestor imediato. Se a situação não puder ser resolvida, ou se estiver relacionada a alguma situação que seja, ou pareça ser, infração a alguma política interna, você deverá entrar em contato com Diretor de *Compliance e Risco*.

9. POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS SUPLEMENTARES

Conforme anteriormente indicado, você poderá ficar sujeito ao cumprimento de políticas e procedimentos suplementares a este Código, dependendo de sua função ou área de responsabilidade. Periodicamente, a ATMOSPHERE poderá publicar políticas



adicionais, conforme consideradas necessárias ou apropriadas. Sua chefia deverá lhe fornecer as cópias de todas as políticas aplicáveis a você.

10. PENALIDADES - ENFORCEMENT

A ação ou omissão de agente que resultar em violação de qualquer das normas deste Código, por imperícia, imprudência ou negligência, constitui ato de indisciplina, sendo passível de punição.

Se constatada alguma irregularidade ou desvio de conduta, o agente será chamado a prestar esclarecimentos, com apresentação de defesa, sendo o caso encaminhado, pelo Diretor de *Compliance e Risco*, para a diretoria.

Quando se constatar que o ato praticado pelo agente tem alguma gravidade, mas apesar de apontar conduta insatisfatória, não indicar incompatibilidade para o desempenho das funções, a diretoria pode optar por firmar um termo de compromisso de reajuste de conduta.

Através do termo de compromisso de reajuste de conduta, o agente reconhece a divergência de sua conduta em face das normas estabelecidas neste Código e reconhece, igualmente, a necessidade de ajuste de sua conduta às referidas normas.

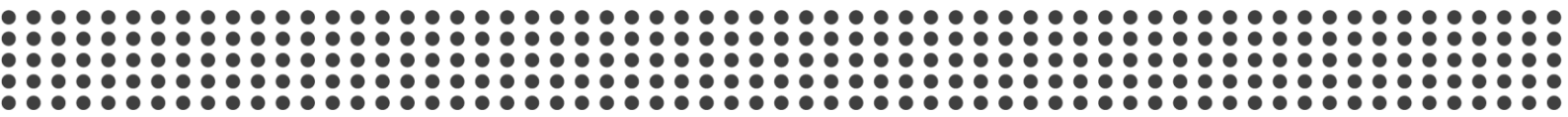
Ponderada a gravidade da irregularidade, a diretoria pode decidir, nos termos da legislação aplicável a cada caso específico, pela aplicação das seguintes sanções: advertência escrita ou verbal; censura; suspensão; ou demissão.

11. TREINAMENTO

Todos os Colaboradores da ATMOSPHERE passam por um treinamento anual de reciclagem, de modo a esclarecer e revisar, dentre outras matérias, as relativas às obrigações quanto à manutenção da confidencialidade das informações, a política de combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e todas as demais normas constantes deste Código.

O treinamento ocorrerá no mínimo, anualmente, e será presencial, com aulas expositivas que serão ministradas pelo Diretor de *Compliance e Risco*, as quais deverão abranger no mínimo os seguintes conteúdos:

- a. Identificação e manipulação de informação de caráter sigiloso e confidencial;
- b. Identificação e procedimentos para comunicação de operações que possam configurar lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- c. Técnicas e procedimentos para bom uso das instalações;
- d. Atualização de práticas de acordo com a Legislação e regulamentações da CVM e da ANBIMA;



- e. Treinamento Anticorrupção; e
- f. Procedimentos para identificação de conflitos de interesse.

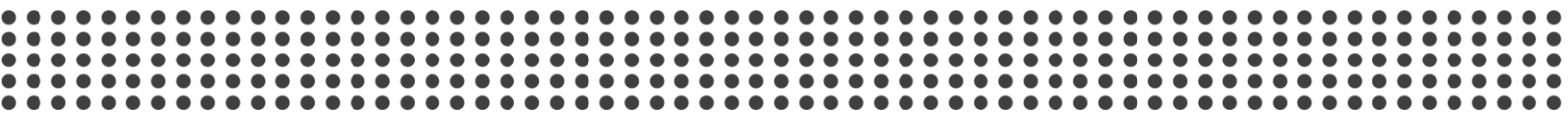
Eventualmente, o Diretor de *Compliance e Risco* poderá aplicar treinamentos adicionais caso julgue necessário. Nesse caso, caberá ao Diretor de *Compliance e Risco* determinar quais Colaboradores da ATMOSPHERE deverão participar do treinamento adicional de acordo com a importância do conteúdo desse para as respectivas atividades dos Colaboradores.

O processo de treinamento e o programa de reciclagem exigem o comprometimento total quanto a sua assiduidade e dedicação, de modo que a participação nos treinamentos possui caráter obrigatório.

12. AVALIAÇÃO E REVISÃO DO CÓDIGO

Este Código está sujeito a revisões anuais podendo ser revisada em periodicidade menor, caso necessário, pelo Diretor de *Compliance e Risco* com a finalidade de atualizar o documento de acordo com a regulamentação aplicável e as práticas do mercado para o alcance dos objetivos aqui pretendidos.

Qualquer alteração deste Código deverá ser notificada a todos os Colaboradores da ATMOSPHERE no prazo de 01 (um) dia útil do término da elaboração do documento, devidamente aprovado pelo Diretor de *Compliance e Risco* da ATMOSPHERE.



ANEXO I

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, [•], inscrito no CPF/MF sob nº [•], declaro para os devidos fins que:

Estou ciente de que as Políticas constantes do Código de Ética e Políticas Internas, assim como as demais políticas internas em documentos segregados (“Políticas Internas”) da ATMOSPHERE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“ATMOSPHERE”), como um todo, passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da ATMOSPHERE, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela ATMOSPHERE.

Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a ATMOSPHERE qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a ATMOSPHERE.

A não observância deste Termo de Compromisso poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a ATMOSPHERE e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independentemente da adoção das medidas legais cabíveis.

As regras estabelecidas neste Termo de Compromisso não invalidam nenhuma disposição societária, do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pela ATMOSPHERE, mas apenas servem de complemento a tais documentos.

Tenho ciência de que a ATMOSPHERE poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela ATMOSPHERE para minha atividade profissional, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da ATMOSPHERE.

Tenho ciência de que a ATMOSPHERE poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails, bem como meus acessos a sites e arquivos eletrônicos.

Tenho ciência de que a senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não divulgá-los para outros Colaboradores da ATMOSPHERE e/ou quaisquer terceiros.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]